



Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro
Rio Novo-MG CEP:36.150-000

Projeto de Lei nº 010/2018

Autoriza o remanejamento de que menciona.

A Câmara Municipal de Rio Novo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar no orçamento do Município de Rio Novo, do órgão Câmara Municipal para órgão Prefeitura Municipal, as seguintes dotações e seus respectivos valores:

I – Dotações reduzidas na Câmara Municipal:

Órgão 01 – Câmara Municipal

Unidade 01 - Câmara Municipal

1.01.00.01.031.0001.2.0002-3.1.90.01.00 – Manutenção das Atividades Legislativas.....	R\$3.925,00
1.01.00.01.031.0001.2.0002-3.3.92.92.00 – Manutenção das Atividades Legislativas.....	R\$1.000,00
1.01.00.01.031.0001.2.0002-4.4.90.51.00 – Construção/Reforma da sede da Câmara Municipal.....	R\$33.461,23
Total da Sub-Unidade.....	R\$38.386,23
Total da Unidade.....	R\$38.386,23
Total Geral.....	R\$38.386,23

II – Dotações remanejadas para Prefeitura Municipal.

2 - Prefeitura Municipal de Rio Novo

Unidade 06 – Fundo Municipal de Saúde

Sub-Unidade 5 – Assistência Farmacêutica

10 - Saúde

10.301- Atenção Básica

10.301.012- Rio Novo com Saúde

00.2.06.05.10.301.0012.2.0050-3.3.90.32 - Manutenção da Farmácia Básica.....R\$38.386,23

Art. 2º A alteração orçamentária de que trata esta Lei será realizada por decreto executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 28 de junho de 2018.


Ormeu Rabello Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro
Rio Novo-MG CEP:36.150-000

Rio Novo, 28 de junho de 2018

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 010/2018, que "Autoriza o remanejamento de que menciona".

A proposição objetiva a alteração orçamentária por remanejamento de um órgão para outro, mediante autorização legislativa específica, nos termos do art. 167, inc. VI da Constituição Federal.

O art. 1º e seus incisos I e II almeja autorização legal do remanejamento de dotações para a Prefeitura Municipal, indicando as dotações que serão reduzidas da Câmara Municipal.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

"O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador." (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

Com a alteração - remanejamento - fica garantida a adequação da proporção orçamentária afeta à Câmara Municipal ao limite constitucional (art. 29-A/CF-88).

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, em 17/03/2010, orienta a alteração orçamentária para a adequação do repasse ao limite constitucional, nos termos seguintes:

" (...) o art. 29-A da Carta Magna, com as devidas alterações impostas pela Emenda Constitucional nº 58/2009, deverá ser rigorosamente observado. Assim, o Poder Legislativo deverá votar a alteração da despesa total anual fixada para a Câmara Municipal no orçamento de 2010, anulando dotações que superem o limite percentual aplicável, e o Poder Executivo deverá adequar o repasse financeiro anual a esse novo valor, reduzindo, se necessário, o quantitativo dos duodécimos a serem entregues nos próximos meses." (Consulta 812.513-TCEMG)

Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei incluso.
Atenciosamente,


Ormeu Rabello Filho
Prefeito Municipal